



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Alceu Collares

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 459, DE 2005

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, dispondo que os Senadores, Deputados Federais, Estaduais, Distritais e Vereadores poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Autor: Deputado SIMPLÍCIO MARIO e outros

Relator: Deputado ALCEU COLLARES

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado Simplício Mário, pretende alterar o § 5º do art. 14 da Constituição Federal para incluir, entre aqueles que só podem ser reeleitos para um único período subsequente, os Deputados Federais, Estaduais e Distritais, além dos Vereadores.

Na justificação, os autores argumentam que “a legislação eleitoral brasileira, ao permitir a sucessão de mandatos ininterruptos de um único cidadão, favorece o surgimento e a disseminação, por todo o país, de verdadeiros “feudos” eleitorais, inclusive nas grandes e médias cidades.”

Acreditam que essa permissão contribui para a perpetuação do poder de políticos favorecidos pelo poder econômico e pelas oligarquias partidárias, para a inibição da renovação da representação e para o favorecimento do personalismo político.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, b c/c art. 202) determina que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição em tramitação na Casa.

Nesse sentido, é preciso averiguar se a Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe atende às exigências do art. 60 da Constituição Federal.

Verifica-se que o *quorum* de iniciativa foi atendido (CF, art. 60, I), pois a Secretaria-Geral de Mesa atesta que a proposição foi apresentada por cento e setenta e quatro Deputados, o que ultrapassa o terço mínimo exigido constitucionalmente.

Ademais, é de se constatar que não há óbice circunstancial que impeça a regular tramitação da proposição (CF, art. 60, § 1º). O País encontra-se em plena normalidade político-institucional, não estando em vigor, no momento, intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

De outra parte, a proposta merece ser apreciada por esta Casa, uma vez que foram preservadas as cláusulas pétreas (CF, art. 60, § 4º) e nela não se observa qualquer tendência para abolição da forma federativa de Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias individuais.

Além disso, esta matéria não foi objeto de outra proposta rejeitada ou havida por prejudicada nesta sessão legislativa (CF, art. 60, § 5º).

No tocante à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição foi elaborada em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 459, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado ALCEU COLLARES
Relator